

ANO 2000.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 68/2000.....

OBJETO Altera dispositivos da Lei 2721 de 29.10.97 (Plano Diretor)  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 12/06/2000.....

Autoria Vereador Artur Ernesto Henrique.....

Encaminhado às Comissões de.....  
.....

Prazo Final .....

Aprovado em 26 / 06 / 2000 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 2945/2000.....

Lei n.º .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/287/2000 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 68/2.000, de minha autoria, que Altera dispositivos da Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997 (Plano Diretor)

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2945/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

**Artur Ernesto Henrique  
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*Não foi sancionado pelo Executivo  
em 2002 foi novamente apresentado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2945/2000

**Altera dispositivos da Lei nº 2721, de 29 de Outubro de 1997 (Plano Diretor).**  
De autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica acrescentado o inciso VIII no artigo 61 da Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

*“VIII – A construção de canaletas de escoamento de água, observadas as necessidades indicadas pela Prefeitura Municipal”.*

**ART. 2º** - O Artigo 105 caput da Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 105 – As redes de infra-estrutura de competência municipal, compreendendo guias, sarjetas, pavimentação, canaletas, drenagem e serviços de água e esgoto deverão ser completadas em todo Município, atendendo”:*

.....

**ART. 3º** - Fica acrescentado o Art. 120-A na Lei nº 2721 de 29 de outubro de 1997, com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Art. 120-A – É obrigatório a construção de canaletas de escoamento de água, em todo o Município, nos locais de reconhecida necessidade. Nos loteamentos, esta obrigatoriedade fica a cargo do loteador, integrando o elenco de exigências para sua aprovação.”*

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.

**Edson Antonio Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26/06/2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

*Artur Ernesto Henrique*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 868/2000

DATA: 08/06/2000 HORA: 11:35:33

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI *MS*

## PROJETO DE LEI Nº 68 /2000

**Altera dispositivos da Lei 2721 de 29.10.97 (Plano Diretor).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VIII no artigo 61 da Lei 2721 de 29.10.97, com a seguinte redação:

*“VIII – A construção de canaletas de escoamento de água, observadas as necessidades indicadas pela Prefeitura Municipal”.*

Art. 2º - O 105 *caput* da Lei 2721 de 29.10.97, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 105 – As redes de infra-estrutura de competência municipal, compreendendo guias, sarjetas, pavimentação, canaletas, drenagem e serviços de água e esgoto deverão ser completadas em todo Município, atendendo:*

.....

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 120-A na Lei 2721 de 29.10.97, com a seguinte redação:

*“Art. 120-A – É obrigatório a construção de canaletas de escoamento de água, em todo o Município, nos locais de reconhecida necessidade. Nos loteamentos, esta*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*obrigatoriedade fica a cargo do loteador, integrando o elenco de exigências para sua aprovação.*

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de junho de 2000

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
VEREADOR

Justifica-se a necessidade deste projeto, afim de solucionar-se o grave problema existente em nossa cidade, referente à falta de canaletas nos entroncamentos de inúmeras vias públicas, provocando grandes estragos na pavimentação e dificultando a boa circulação de automóveis, ônibus e demais veículos utilizados pela população.

Deve-se ressaltar, que com a aprovação deste projeto, nos loteamentos, o loteador ficará responsável pela construção das canaletas de escoamento de água, sem nenhum ônus para a municipalidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 68/2000,  
de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei 2721, de 29/10/97. (Plano Diretor).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de  
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2000.

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

**ANGELO DESENHO FILHO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 68/2000,  
de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei 2721, de 29/10/97. (Plano Diretor).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, .....de .....de 2000.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ANGELO DESENHO FILHO**  
Presidente

**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, .....de .....de 2000.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 68/2000, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Altera dispositivos da Lei 2721, de 29/10/97. (Plano Diretor).

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2000.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**

Presidente

**PAULO VISONÁ**

Membro

Sala das Reuniões, 12 de Junho de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 895/2000  
DATA: 12/06/2000 HORA: 20:14:13  
ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 68/2000  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 068/2000**

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos do Plano Diretor (Lei Municipal 2721 de 29.10.97), que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 61 *caput*, art. 30 inciso I e art. 182 *caput* da Constituição Federal).

O Projeto cria a obrigatoriedade de construção de canaletas de escoamento de água nas vias públicas, como exigência integrante do contexto da infra-estrutura urbana do município, decorrendo assim, sua plena viabilidade legal e constitucional à luz dos dispositivos mencionados.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2000

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico